

**Nº14 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 07 de julho  
de 2017. -----**

Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de julho de dois mil e dezassete. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 09. -----
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 09. -----
- Relatório e Contas Ano 2016 - Escola Profissional de Chaves; -----
- Plano de Atividades e Orçamento para 2017 - Escola Profissional de Chaves; -----

Seguidamente, deu conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

- 1- Processo de Licenciamento 476/16 - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou, o Executivo Municipal, na sequência das dúvidas suscitadas, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Chaves de Melo, que, na presente data, já se encontra elaborada informação técnica, contendo a mesma a indicação dos principais elementos, técnicos e administrativos, que deram suporte à decisão que veio a ser praticada, pela Câmara Municipal. -- Tal informação já foi remetida, para os respetivos dirigentes municipais, no caso, Chefe da Divisão e, subseqüentemente, Diretor de Departamento, em vista ao seu sancionamento técnico. ----- Tal informação será levada ao conhecimento deste executivo municipal, em sede de próxima reunião ordinária. -----
- 2- Delegação de Angoulême - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara, deu conhecimento que, no final da presente reunião, irá ser, oficialmente, recebida a delegação de Angoulême, em vista à outorga da Carta de Geminação. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

**1 - Cobertura, em amianto, das edificações que integram o "Bairro Verde"** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente começou por referir que os vizinhos do Bairro Verde andam desiludidos, em virtude de desconhecerem se os telhados dos seus edifícios/habitações são ou não constituídos por material contendo amianto. -----

Neste contexto, o Vereador interveniente sugeriu que a autarquia promova uma peritagem e/ou avaliação de tais edifícios, para apurar ou não a existência de tal material que serve de cobertura às ditas edificações. -----

A Autarquia tem o dever moral de promover todas as ações, já que promoveu a venda desses imóveis, mesmo que em edificado agora privado, tendo em vista a substituição de tal material, na salvaguarda da saúde pública e da salubridade das populações locais aí residentes. -----

**2 - Esclarecimento sobre o reforço da rúbrica relacionada com a aquisição de projetos** - Sobre este assunto, o Vereador interveniente solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação relacionada com a identificação dos motivos que justificaram o reforço da rúbrica orçamental - Aquisição de projetos - no valor correspondente a 110.000,00 euros. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

1 - As edificações localizadas no denominado "Bairro Verde" foram construídas, na década de 80, pelo Estado Português. -----

2 - Neste contexto, a responsabilidade relacionada com as soluções arquitetónicas e de escolha de materiais incorporados, nas ditas edificações, é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora.--

3 - O Estado Português transferiu, tal património, para autarquia, assumindo esta todos os seus deveres de manutenção e/ou conservação das edificações que integram o domínio privado da autarquia. -----

4 - Dever-se-á, no entanto, registar que, uma parte significativa das habitações que integram o referido bairro, veio a ser adquirida, nos termos legais, pelos respetivos arrendatários, não podendo, nessa justa medida, a título principal, o Município suportar os encargos financeiros com a eventual substituição das coberturas existentes. --

5 - Relativamente à causa justificadora do reforço da rúbrica orçamental relacionada com a aquisição de projetos, a mesma repousa no facto de se tornar necessária a contratação de serviços de conceção/projetos com a construção das novas piscinas municipais. ---

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

**1 - Requalificação do Parque Infantil do Tabolado:** Sobre este assunto, o Vereador interveniente, deu nota do deficiente estado de conservação do piso, do Parque Infantil do Tabolado, sendo certo que se encontra prevista uma intervenção, por parte da autarquia, tendo em vista a recuperação/requalificação do mesmo. -----

Neste contexto, solicitou esclarecimentos, sobre o estado de evolução deste projeto, registando-se, aparentemente, atrasos na sua execução.

**2 - Requalificação da Estrada Chaves-Soutelinho da Raia:** Sobre este assunto, o Vereador interveniente, chamou a atenção para o facto da obra pública, em epígrafe, ser desenvolvida com maior celeridade, tornando-se imperativa a conclusão dos troços programados, no Plano Plurianual de Investimento, durante o ano, em curso. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

1 - O Parque infantil do Tabolado já se encontra dotado de um projeto de requalificação, contextualizado, no âmbito da execução do "PEDU".

2 - No entanto, existe alguma controvérsia, junto da entidade gestora, sobre a natureza da intervenção proposta para a requalificação do aludido parque infantil, razão pela qual veio a ser adiada a materialização de tal intervenção. -----

3 - Por último, relativamente à execução da obra de requalificação da estrada municipal Chaves - Soutelinho da Raia, a adjudicação dos diversos troços que integram a mencionada estrada deve ser feita à luz das regras aplicáveis, em matéria de contratação pública. -----

4 - Neste contexto, os respetivos procedimentos adjudicatórios serão, progressivamente, promovidos no cumprimento de tal quadro legal. ----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de junho de 2017. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**2.1. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INTEGRADOS NO 2º GRUPO DO NOVO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES PROPOSTA Nº 71/GAP/2017.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento** -----

Considerando que, no pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o DL nº 10/2015, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração; -----

Considerando que foi aprovada, pelos órgãos executivo e deliberativo municipais, no dia 4 de setembro de 2015 e 29 de setembro de 2015, respetivamente, a Proposta nº 102/GAP/2015, consubstanciada na revisão do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o aludido Regulamento de Horário de Funcionamento em vigor no Concelho de Chaves, foi publicado na II - Série do Diário da República n.º 206, de 21 de novembro de 2015; -----

Considerando que os estabelecimentos comerciais pertencentes ao segundo grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana; -----

Considerando, que nos encontramos em plena época de verão, período este que traz inúmeras pessoas à cidade de Chaves, tendo em vista a realização de encontros familiares, nomeadamente, jovens estudantes a residir fora deste Concelho e emigrantes, bem como turistas, constituindo uma excelente oportunidade de negócio; -----

Considerando que se pretende introduzir um regime excepcional de abertura dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2º Grupo, durante os meses de julho e agosto de 2017, até às 04 horas, em vésperas de feriados e fins-de-semana (sexta feira para sábado e de sábado para domingo); -----

Considerando que, neste contexto, o art. 10º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no Regulamento de Horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado;-----

Considerando que o alargamento dos períodos de funcionamento de qualquer atividade económica está condicionada pela audição das entidades externas previstas no n.º 5, do art. 10º, do referido Regulamento; -----

Considerando que o regime excepcional que se pretende introduzir tem uma incidência maioritária sobre as freguesias urbanas do Concelho;--

Considerando, por isso, que apenas foram auscultadas as Juntas de freguesia urbanas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a Junta de freguesia de Vidago, de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, a Junta de freguesia da Madalena e Samaiões -, uma vez que a auscultação de todas as freguesias do Concelho iria comprometer a entrada em vigor do regime excepcional no período mencionado (julho/agosto); -----

Considerando que, nesse sentido, tais entidades externas emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do 2º grupo, incluindo os que se enquadram nas situações do art. 4º do novo regulamento municipal, conforme documentos cujo teor se anexa à presente proposta;-----

Considerando, por último, que se encontram reunidos os pressupostos indispensáveis ao agendamento deste assunto, para uma próxima reunião de câmara, em vista ao sancionamento administrativo da correspondente proposta centrada, precisamente, na autorização do alargamento do horário, durante os meses de julho e agosto de 2017, até às 04 horas, em vésperas de feriados e fins-de-semana (sexta feira para sábado e de sábado para domingo), muito concretamente, todos aqueles que se enquadram no 2º grupo do Regulamento Municipal em vigor, sobre a matéria. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa, consubstanciada na autorização do alargamento do horário, durante os meses de julho e agosto de 2017, até às 04 horas, em vésperas de feriados e fins-de-semana (sexta feira para sábado e de sábado para domingo), de todos

os Estabelecimentos Comerciais do 2º grupo, incluindo aqueles que se enquadram nas situações do art. 4º do novo regulamento municipal de horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento da deliberação que vier a ser adotada pelo órgão executivo municipal, às entidades competentes em matéria de fiscalização do cumprimento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente, à Policia de Segurança Pública de Chaves, tudo isto, nos termos do art. 5º do DL nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelo DL nº 10/2015, de 16 de janeiro; -----

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação da deliberação que vier a ser tomada, sobre a matéria, no estrito cumprimento do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Chaves, 04 julho 2017 -----  
O Presidente da Câmara -----  
(Arqto. António Cabeleira)-----

**Em anexo:** Pareceres das entidades externas (ACISAT, Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, Junta de freguesia de Vidago, Junta de Freguesia de de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Junta de freguesia da Madalena e Samaiões e DECO). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

### 4. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

**1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. HÉLDER JOÃO MOREIRA MARINHEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº173/SHSDPC N.º62 - 2017. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.06.19-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.06.26.** -----

À reunião do Executivo Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO. BAIRRO: AREGOS. BLOCO 15 - 1.º ESQ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 174/SHSDPC N.º 63/2017.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.06.21**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.06.26.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO. BAIRRO: VIDAGO. LOTE 4 - R/C DT.º. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 175/SHSDPC N.º 64/2017.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.06.22**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.06.26.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. (RENOVAÇÃO). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 176/SHSDPC N.º 65/2017.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.06.22**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-29** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.06.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N.º 73/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

##### **I - Justificação**-----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2017, solicitadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas:-----

**Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva**, NIPC 501 888 098, sedeadada no Lugar do Cando, Vale de Anta, Concelho de Chaves, solicitou através do documento anexo, registado na Secção Administrativa sob o n.º 4260, a ajuda possível da autarquia na concretização das atividades/provas calendarizadas no Plano de Atividades para o corrente ano, e nas obras de construção civil que pretendem executar visando a requalificação do espaço sede desta associação; -----

**Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**, NIPC 503 098 647, sedeadada na Rua do Prado, em Santo Estevão, Concelho de Chaves, promotora de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, no âmbito de uma reunião neste edifício dos Paços do Concelho, solicitou a atribuição de um valor adicional uma vez que o que foi inicialmente atribuído (Proposta 22/GAP/2017), se revelou manifestamente insuficiente para a concretização das ações previstas. Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população;-- Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; ----- Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas;-----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito-----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva e a minuta de adenda ao contrato-programa a celebrar com a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos;-----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto;-----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;-----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;-----

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira.-----

Chaves, 4 de julho de 2017-----

O Presidente da Câmara-----

(Arq. António Cabeleira)-----

**Quadro Sinótico**  
**Anexo à proposta n.º 73/GAP/17**

<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Classificação Económica</b>
Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva 501 888 098	2.000,00 € 2.000,00 €	08.07.01.99 04.07.01.02
Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão	2.500,00 €	04.07.01.02



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração: -----  
"Atendendo à não existência de regulamento municipal, sobre a atribuição de apoios, desta natureza, tem manifestado, recorrentemente, a sua posição de abstenção, sobre a matéria." -----

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 401/17 - ANDREIA SANTOS BATISTA - LUGAR DE POIOS, ORJAIS, FREGUESIA DE S. VICENTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA TÉCNICA MARIA DA LUZ MONTEIRO, DATADA DE 28.06.2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I- ENQUADRAMENTO-----**

1.1 Através de requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1051/17, em 20 de junho de 2017, vem a requerente mencionada em epígrafe, na qualidade de herdeira de Armindo Augusto Batista, solicitar ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 54º da Lei n.º91/95,

de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº70/2015, de 16 de julho, a emissão de parecer favorável à constituição em regime de compropriedade, a seu favor e de Marlene Santos Batista, na proporção de 1/2, do prédio sito em Poios, freguesia de São Vicente, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº3056, destinando-se o mesmo a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em regime de compropriedade.-----

## **II- INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

2.1 O pedido está instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio; -----
- d) Plantas de localização com a demarcação do prédio à escala 1:10 000;-----
- c) Cópia do documento da "Habilitação de Herdeiros e Registos" emitida pela Conservatória do Registo Predial/Comercial de Chaves.-----

## **III - FUNDAMENTOS DA PROPOSTA**-----

### **3.1 Na especificidade do pedido**-----

3.1.1 O pedido em análise visa a obtenção de parecer favorável à constituição de regime de compropriedade, na proporção de 1/2, a favor de Andreia Santos Batista e de Marlene Santos Batista, do prédio sito em Poios, freguesia de São Vicente no concelho de Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 3056.-----

### **3.2 No enquadramento na lei**-----

3.2.1 De acordo com o disposto no nº 1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, sob a epígrafe Medidas preventivas "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios".-----

3.2.2 Ainda, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."-----

## **IV-PROPOSTA**-----

4.1. Considerando que o pedido tem como objetivo a constituição em regime de compropriedade, na proporção de 1/2, do prédio sito em Poios, freguesia de São Vicente no concelho de Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 3056 a favor de Andreia Santos Batista e de Marlene Santos Batista, destinando-se o dito prédio a permanecer inteiro e indiviso fisicamente;-----

4.2. Considerando que o pedido se enquadra no disposto no nº1 e nº2 do Artigo 54 da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho;-----

Face ao anteriormente exposto, propõe-se superiormente que o pedido formulado pela requerente seja atendido favoravelmente.-----

Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento superior, mais se propõe que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

(i) Encaminhar a presente informação à próxima reunião da Câmara Municipal para a competente deliberação, conforme determina o nº1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro.-----

(ii) Após deliberação, e se a mesma for no sentido do deferimento do pedido, deverá o presente processo ser encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29.06.2017:-----**

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-29 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.06.30. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 399/17 – MANUEL ABÍLIO FERREIRA – LUGAR DE SEVIDRO, DORNA, FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 26.06.2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o nº 573/17, e integrado no processo com o nº 399/17, em 20 de junho de 2017, veio o Sr. Manuel Abílio Ferreira, na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão onde conste o parecer favorável a que se refere o nº 1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho, com vista à constituição do regime de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2642, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, no concelho de Chaves, a realizar na proporção de 1/3 indiviso a favor de Manuel Abílio Ferreira, e 2/3 indivisos a favor de António Magalhães Ferreira.-----

**2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob o Artigo matricial nº 2642;-----
- b) Cópia do documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, descrito sob o nº 885/20161008, e referente ao prédio rústico com o Artigo rústico nº 2642;-----
- c) Extrato de um ortofotomapa á escala 1:5000, com demarcação do prédio rústico mencionado; -----

**3. ENQUADRAMENTO-----**

3.1. O pedido enquadra-se no disposto no nº 1<sup>1</sup> do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.

---

<sup>1</sup> - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios

3.2. O nº 2<sup>2</sup> do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

**4. PROPOSTA**-----

4.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo nº 2642, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, no concelho de Chaves, a realizar na proporção de 1/3 indiviso a favor de Manuel Abílio Ferreira, e 2/3 indivisos a favor de António Magalhães Ferreira, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão de certidão de compropriedade. -----

4.2. Em caso de superior concordância com este parecer, propõe-se a sua submissão a deliberação da Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal, conforme estipula o nº1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:**-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-29** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.06.30.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO N.º 24/16, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO N.º 217/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - LARGO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 19.06.2017.** -----

---

<sup>2</sup> - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

### **1-INTRODUÇÃO**-----

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n° 2355/16, em 29-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas no valor de € 636 ( seiscentos e trinta e seis euros ), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:  
-Largo dos Bombeiros Voluntários - Passagem de cabos em condutas de Telecomunicações existentes, na extensão de 185 m.-----

### **2-ANTECEDENTES**-----

Em 12-04-2016, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 24/16, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, no arruamento supra referido.-----

### **3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

#### **3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9/9.-----

#### **3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

### **4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO**-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 22 de maio de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na Avenida dos Bombeiros, da cidade de Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

### **5-PARECER**-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 24/16, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

### **6-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 24/16.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 217/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia emitida pela DAF.02, em 12-04-2016, com o N° 2016/1/55, constante no processo a folha n° 162.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras de telecomunicações tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 24/16.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO N.º 195/14, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO N.º 368/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DO PARAÍSO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 19.06.2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n.º 2315/16, em 22-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas, no valor de € 600 ( seiscentos euros ), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:

- Rua do Paraíso - Execução da rede de Telecomunicações, na extensão de 515 m.-----

**2-ANTECEDENTES-----**

Em 03-10-2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 195/14, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, no arruamento supra referido.-----

**3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9.-----

**3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----**

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----**

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 22 de maio de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua do Paraíso, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

#### **5-PARECER**-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 195/14, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

#### **6-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 195/14.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 368/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia emitida pela DAF.02, em 03-10-2014, com N° 220, constante no processo a folha n° 77.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:**-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 195/14.-----

#### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

#### **DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.7. OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO N.º 162/15, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO**

N.º 395/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA ALFERES JOÃO BATISTA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 19.06.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1-INTRODUÇÃO**-----

Através do mail de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o nº 2349/16, em 28-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas, no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:-----

-Rua Alferes João Batista - Passagem de cabos em condutas de Telecomunicações existentes na extensão de 61 m.-----

#### **2-ANTECEDENTES**-----

2.1-Em 29-12-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 162/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua Alferes João Batista, em Chaves, terminando o prazo em 30-12-2015.-----

#### **3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

##### **3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.-----

##### **3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

#### **4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO**-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 22 de maio de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua Alferes João Batista, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

#### **5-PARECER**-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 162/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

#### **6-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 162/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o nº 395/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a



libertação do montante de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia emitida pela DAF.02, em 29-12-2015, com N° 2015/1/220, constante no processo a folha n° 179.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 162/15.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO N.º 196/14, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO N.º 366/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 19.06.2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n° 2314/16, em 22-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas, no valor de € 600 (seiscentos euros ), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:---  
-Rua do Cruzeiro - Passagem de cabos em infraestruturas existentes de Telecomunicações, na extensão de 90 m;-----

**2-ANTECEDENTES-----**

Em 03-10-2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 196/14, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas existentes, no arruamento supra referido.-----

**3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9/9.-----

**3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----**

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----**

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 22 de maio de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua do Cruzeiro, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

**5-PARECER-----**

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 196/14, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

**6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----**

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 196/14.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o nº 366/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia emitida pela DAF.02, em 03-10-2014, com Nº 221, constante no processo a folha nº 76.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras de telecomunicações que foram tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 196/14.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO N.º 228/14, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO N.º 458/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DA FELICIANA E AV. BRACARA AUGUSTA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 19.06.2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO**-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o n.º 2359/16, em 29-12-2016, referente ao processo n.º 458/2014, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 600 (seiscentos euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos aéreos em apoios existentes, concessionados à EDP, na rua da Feliciana e na Avenida Brácara Augusta, da cidade de Chaves.-----

**2-ANTECEDENTES**-----

Em 19-04-2014, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 228/14, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos aéreos em apoios existentes, concessionados à EDP, no arruamento supra referido.-----

**3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

**3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9.-----

**3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO**-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 22 de maio de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua da Feliciana e na Avenida Brácara Augusta, da cidade de Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

**5-PARECER**-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 228/14, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

**6-PROPOSTAS DE DECISÃO**-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 228/14.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º

do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o nº 458/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de € 600 (seiscentos euros), correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia emitida pela DAF.02, em 19-11-2014, com N° 250, constante no processo a folha nº 97.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 27.06.2017:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 228/14.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03. -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. PEDIDO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI. REQUERENTE ANTÓNIO LOPES - LOCALIZAÇÃO: RUA DO ALJUBE, Nº 11-1º A, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº 4/11 REQUERIMENTO Nº 8/17 - INFORMAÇÃO 132/DSCH/17 - TÉCNICO: ARTUR LOPES BALTAZAR. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

António Lopes, na qualidade de proprietário, contribuinte nº19715276, residente na Estrada Principal nº1 na povoação da Amoinha Velha, 5400-647 Chaves, solicita sob requerimento n.º8/17, referente ao processo de licenciamento n.º 4/11, emissão de "declaração/certidão destinado à redução de IMI, em virtude do apartamento que adquiriu estar na zona histórica, com um estado de conservação perfeito, totalmente remodelado, conforme licença que anexa e o mesmo se encontrar arrendado". -----

**1.1. LOCALIZAÇÃO -----**

O apartamento é uma fração do prédio urbano, situado na Rua do Aljube nº11 no 1º andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº328/20070529 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 4876. -----

**1.2. ANTECEDENTES -----**

A firma Aquecitrás remodelou na totalidade o prédio em referência, através da licença de construção nº20/13 e obteve o alvará

DA autorização nº2/16 para a fração B destinada a habitação (fogo de tipologia T0). -----

O Sr. António Lopes adquiriu por escritura pública, em 18 de abril de 2016, o apartamento, fração B, à firma Aquecitrás. -----

### **1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O presente pedido encontra-se instruído, para além do respetivo requerimento, com os seguintes documentos: -----

- Alvará de autorização de utilização nº2/16 da fração; -----
- Certidão com a descrição do registo na conservatória da fração, assim como a escritura de compra e venda; -----
- Contrato de arrendamento de prazo certo entre o requerente e o Sr. Ricardo Lopes da Conceição Maria. -----

### **2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

#### **2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO** -----

Os municípios podem fixar uma redução até 20% da taxa de IMI, a aplicar aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais específicas, mediante deliberação da assembleia municipal, de acordo com o previsto no nº 7 do artigo 112º do CIMI. -----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

A Câmara Municipal em reunião datada de 16 de setembro de 2016 deliberou fixar a redução da taxa de IMI em 15%, para aplicar no ano de 2016, aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU, devidamente sancionada pela assembleia municipal de 28 de setembro de 2016. -----

#### **2.2. ANÁLISE DO PEDIDO** -----

Em face dos elementos apresentados foi consultado o processo existente na Divisão da Água e Resíduos do contrato do fornecimento de água em nome do arrendatário, Sr. Ricardo Lopes da Conceição Maria. -----

Da consulta do processo, verificou-se que o contrato de água teve início em 16 de setembro de 2017 e foi suspenso o fornecimento de

água, por falta de pagamento, pelos serviços municipais, no dia 3 de fevereiro de 2017. -----  
 Nesta data o apartamento propriedade do requerente não está dotado de água da rede pública. -----

### **3. PARECER** -----

De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº159/2006 de 8 de agosto, são indícios de desocupação: -----

"a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; -----  
 b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações." -----

Considerando que o apartamento não possui contrato de fornecimento de água, não estão reunidas as condições para a redução da taxa do IMI, uma vez que o apartamento nesta data está devoluto, conforme o conceito estabelecido no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº159/2006 de 8 de agosto de prédio urbano devoluto. -----

### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

**4.1.** Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido do interessado, pelas razões anteriormente expostas; -----

b) No cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTORICO, ARQº ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21/06/2017**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-03** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 63/16, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PROCESSO N.º 415/15 – PHB – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, S.A. – ROTUNDA DO RAI0 X, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 26.06.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

#### **1-INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 354/17, em 03-03-2017, a sociedade anónima, PHB – Administração e Gestão, S.A, solicita a receção provisória das obras de urbanização

tituladas pelo alvará de obras de construção nº 63/2016, referentes à edificação de um conjunto comercial, sito na Rotunda do Raio X - Quinta do Caneiro, União das freguesias da Madalena e Samaiões.-----

1.2-No dia 28 de março de 2017, foram apresentados pela interessada os seguintes elementos:-----

-Livro de obra;-----

-Termo de responsabilidade do director da obra, nos termos do disposto nº 1 do artigo 63º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, acompanhado da declaração a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e do Seguro de Responsabilidade Civil, com a apólice nº 0084 07119310, emitido pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A;-----

-Termo de responsabilidade de execução das Infraestruturas ITUR, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE-----

## **2-ANTECEDENTES-----**

2.1-No âmbito da realização das obras de urbanização, previstas em espaço de domínio público e tituladas pelo alvará de obras de construção nº 63/2016, a promotora ficou vinculada à realização dos seguintes trabalhos:-----

2.1.1-Rede de Média Tensão subterrânea a 15 KV, para interligação dos PTS, Madalena - Rotunda Nº 317, com o PT do Retail Park.-----

2.1.2-Execução de obras de Telecomunicações e de Eletricidade, execução de ramal de ligação de gás, instalação de Marco de Incêndio no passeio e reconfiguração do perfil transversal do arruamento e sua pavimentação, obras todas incidentes na rua Dom Afonso III, na extensão do terreno que confronta com a via até à EN-213-----

2.1.3-Execução das ligações das redes de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais do empreendimento às redes públicas (trabalhos que foram acompanhados diariamente pelo fiscal Srº António Marante a exercer funções na Divisão de Águas e Resíduos) e reconfiguração do Passeio, faixa de Rodagem e Sinalização na Rotunda do Raio X.-----

2.2-Para garantia da execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras nº 63/16, foi apresentada a garantia bancária Nº 250/2016-P, emitida pelo Banco BIC em 10 de agosto de 2016, no valor de **€ 121 381,22 (cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e um euros e vinte e dois cêntimos)**.-----

## **3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----**

3.1-Face ao solicitado e enquadrando-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, foi solicitado o respectivo parecer à EDP-Distribuição e Energia, S.A.---

3.2-No dia 28 de março de 2017 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 63/2016, realizadas em espaço de domínio público e na área cedida ao domínio público, pela comissão de vistorias (com conhecimento da promotora), para elaboração do Auto de Recepção Provisória.-----

3.3-Através do n/ ofício com a referência 369/DGOT/2017, datado de 23-03-2017, foi solicitado o competente parecer à EDP-Distribuição, S.A, com vista à eventual receção provisória das obras de Eletricidade.---

3.4-No presente processo registado com o nº 415/15, consta o parecer favorável, emitido pela EDP-Distribuição à receção provisória das obras de Eletricidade tituladas pelo alvará de construção nº 63/2016, através do ofício com a referência - Carta 146/17/AOVRL, de 31-03-2017.-----

**4-PARECER**

Por leitura do Auto<sup>3</sup> de Recepção Provisória e considerando que a EDP-Distribuição, S.A, não nos comunicou qualquer anomalia nas obras de Eletricidade, executadas pela promotora, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 63/2016, realizadas no espaço de domínio público ou na área cedida ao domínio público, no âmbito do licenciamento da operação urbanística, supra referida, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.----

**5-PROPOSTAS**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes decisões:

5.1.1-A aprovação do traçado final da rede de Telecomunicações executada na rua Dom Afonso III, cujo projecto foi apresentado no dia da vistoria técnica - 28 de março de 2017;-----

5.1.2-O deferimento do pedido solicitado sob o requerimento nº 354/17, referente à recepção provisória das obras de urbanização inerentes aos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações e Eletricidade, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.-----

5.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos:

5.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de **105,15 €**, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 76º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011;-----

5.2.1-Comunicar ao Banco BIC, que a garantia bancária nº 250/2016-P, poderá ser reduzida para o montante de **€ 12 138,12 (doze mil cento e trinta e oito euros e doze cêntimos)**, de acordo o disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido.-----

5.2.2-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção nº 63/2016, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria supra referido, bem como os parecer mencionados no item 3.4, da presente informação técnica.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.07.2017:**-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos nos sentido de a Câmara vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos recomendados nos itens 5.1.1 (aprovação do traçado definitivo da rede de telecomunicações), 5.1.2 (deferimento do pedido de recepção das obras de urbanização) e 5.2.1 (redução da garantia bancária n.º 250/2016-P para 12.138,12 euros).-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-04** -----

<sup>3</sup> Datado de 28-03-2017.-----



A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.04.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL DA FRAÇÃO "B" DE UM EDIFÍCIO, PEDIDO DE DECLARAÇÃO - PROCESSO N.º 932/95 - SAPIENTIA ROMANA, LDA. - QUINTA DA SAÚDE, LOTE 6, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 04.07.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1.1. Através do requerimento n.º 992/17, referente ao processo n.º 932/95, a Sapientia Romana, Lda, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 71/96, correspondente à fração "B" de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, situado na Quinta da Saúde, lote 6, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2. O edifício destinado a habitação, comércio e serviços projeta-se, no prédio urbano com a área total de 560,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 3977, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

**2. ANTECEDENTES**-----

O imóvel possui os seguintes antecedentes:-----

2.1. Alvará de licença de construção n.º 361/96;-----

2.2. Alvará de licença de utilização n.º 71/96, para habitação e comércio;-----

**3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

3.1. O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente:-----

- Caderneta Predial Urbana;-----

- Contrato de arrendamento;-----

- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio;-----

- Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento Geral de Ruído;-----

- Descrição da atividade produtiva da empresa;-----

- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional;-----

- Cópia do título - alvará de Licença de utilização n.º 71/96;-----

- Contrato de fornecimento de água;-----

- Fatura da luz;-----

**4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

**4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.-----

**4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

#### **4.3. Nos Regulamentos Municipais**-----

4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Industria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **4.4. Em diplomas especiais**-----

4.4.1. O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) - Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.

### **5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

5.1. O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 71/96, designadamente, para as frações "B", de um edifício destinado a habitação e comércio.-----

5.2. O uso industrial pretendido, refere - se às atividades de: "Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE 10393) e "Fabricação de produtos de confeitaria" (CAE 10822), as quais, têm enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR.-----

5.3. Constam da parte 2-B do anexo I do SIR, as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev.3) com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a  $4 \times 10^6$  Kj/h e n.º de trabalhadores não superior a 20.----

5.4. O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.-----

5.5. As atividades industriais de, "Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE 10393) e "Fabricação de produtos de confeitaria" (CAE 10822), podem ser desenvolvidas em prédio urbano com o uso de comércio, de acordo com a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR.-----

5.6. O edifício onde se pretende desenvolver as atividades a que se fez referência, está situado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal.-----

### **6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

6.1. Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.-----

6.2. Considerando que a alínea a) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a comércio, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.-----

6.3. Considerando que a fração, onde pretende exercer as atividades industriais de, "Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE 10393) e "Fabricação de produtos de confeitaria" (CAE 10822), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, possuem alvará de autorização de utilização n.º 71/96, para "comércio", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido - "industrial", sendo certo que,

podem as atividades a que se fez referência, ser instaladas em fração autónoma de prédio urbano.-----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO-----**

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para as atividades de, "Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE 10393) e "Fabricação de produtos de confeitaria" (CAE 10822), o alvará de autorização de utilização n.º 71/96, da fração "B", destinada a comércio e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, deve de seguida, proceder-se ao avermamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 71/96, da fração "B"), das atividades pretendidas, designadamente, "Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada" (CAE 10393) e "Fabricação de produtos de confeitaria" (CAE 10822), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR.-----

À Consideração Superior.-----

#### **DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.07.2017:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à declaração de compatibilidade com o uso industrial - Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada (CAE 10393) e Fabricação de produtos de confeitaria (CAE 10822) - o alvará de autorização de utilização n.º 71/96 da fracção autónoma "B" do imóvel identificado neste documentos e, neste contexto, reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o respectivo averbamento no título de autorização já existente.-----

#### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-04 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

#### **DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.04. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **3.13. ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 124/17 - JOSÉ FERNANDO DO POÇO TEIXERIA REAL - RUA GENERAL SOUSA MACHADO, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA**

**DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA DATADA DE 23.06.2017.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1.1. Através do requerimento n.º 315/17, referente ao processo n.º124/17, o Sr.º José Fernando do Poço Teixeira Real, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração<sup>4</sup> de um edifício destinado arrumos, situado na rua General Sousa Machado - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves.-----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 68.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 1126 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 705/20000531, da freguesia de Vidago. -----

**2. ANTECEDENTES**-----

2.1. Processo n.º 1063/12, relativo a obras de conservação (PRODER-VIDAGO), deferido por despacho datado de 12/12/2012.-----

2.2. Processo n.º 357/14, relativo a pedido de certidão de isenção de licenciamento, indeferida por despacho datado de 09/10/2014.-----

2.3. INFORMAÇÃO N.º 101/DAF/FISC/2016, no sentido de adotar as diligências necessárias tendentes à regularização da situação, apresentando, para o efeito, o respetivo projeto de aprovação para a operação urbanística que levou a efeito- obras de alteração do prédio.

**3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:2000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Seguro de responsabilidade civil dos técnicos;-----

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Quadro de áreas;-----

- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

- Levantamento topográfico à escala 1:100;-----

---

<sup>4</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100;-----
- Plantas à escala de 1:75; -----
- Alçados à escala de 1:75;-----
- Corte transversal à escala de 1:75;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Fotografias;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Ficha de medição;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade com relatório de peritagem;-----

#### **4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

##### **4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de alteração.-----

##### **4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas não centrais;-----

4.2.2. Nos termos das medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas através do Aviso n.º 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, o prédio situa-se num espaço urbano de expansão/colmatação.-----

##### **4.3. Nos Regulamentos Municipais**-----

4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1. O requerente pretende a legalização das obras de alteração de um edifício destinado a arrumos. Estas alterações são ao nível do espaço interior, cobertura, revestimentos exteriores e caixilharias, implicando modificações das características físicas do imóvel.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-04-27, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"121", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração.----

5.4. O imóvel que se pretende legalizar as obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de se tratar de um edifício que á data da construção não carecia de qualquer licença, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5<sup>5</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

---

<sup>5</sup> Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em

5.5. As alterações no edifício prendem-se, entre outras, com alteração de caixilharia, preconizando alteração de fachada. Não há aumento da área bruta de construção, relativamente á edificação preexistente. --

5.6. O imóvel destina-se arrumos, possui 1 piso (r/chão) e uma área bruta de construção de 68,00 m<sup>2</sup>. Existe uma alteração de uso da edificação preexistente, de "habitação", para "arrumos".-----

5.7- A operação urbanística, que se pretende legalizar, integra-se com alguma naturalidade no meio em que se insere. Encontra-se em bom estado de conservação e mostra-se adequada ao uso de "arrumos".-----

#### **6 - RESPONSABILIDADE**-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**-----

7.1-De acordo com a alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 104,64 euros.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 181,20 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 285,84 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

8.1-Considerando, que o edifício destinado a "arrumos", se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.---

8.2- Considerando, que se trata de uma edificação preexistente de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5<sup>º</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sem aumento da área bruta de construção.-

---

vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

#### <sup>6</sup> Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

8.3 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- Considerando que o imóvel altera o uso preexistente, para "arrumos", que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

#### **9 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:-----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto;-----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso de "habitação unifamiliar", para "arrumos", cumpre as disposições legais e regulamentares;-----

b.3) Uma vez que da vistoria, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração no edifício destinado a "arrumos", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À Consideração Superior.-----

#### **ANEXO I**-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

QUADRO DE ÁREAS-----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
r/chão			68,00		68,00
					0,00
TOTAL	0,00	0,00	68,00	0,00	68,00

Cércea - 6,00 ml -----

Volume - 408,00 m<sup>3</sup>-----**QUADRO I**-----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg	C/m	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4		13,08	52,32 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
<b>REDE DE ÁGUA</b>	0	/	21,61		0,00 €/m	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	0	/	34,12		0,00 €/m	
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m						52,32 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						8
N - número de pisos						1
Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]						T = <b>104,64 €</b>

**QUADRO II**-----**- Cálculo das taxas administrativas**-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			63,60 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	106,00 €	106,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	158,95 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	211,95 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,60 €	11,60 €
	<b>TOTAL</b>			<b>181,20 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 104,64 € + 181,20 € = 285,84 €



**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.06.2017:-----**  
 Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa, destinado a arrumos.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-04 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.04. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### **1.1. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.5/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 5/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 25.595,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €25.595,88 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

##### **1.2. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.6/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 6/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 3.174,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €3.174,93 (Três mil, cento e setenta e quatro euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.3. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.7/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS).**-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 7/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 23.897,87 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €23.897,87 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.4. LOTE 1: REQUALIFICAÇÃO DA AV.ª DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2 E PAMUS 2.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N.8/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS).**-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 8/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 3.957,29 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €3.957,29 (três mil, novecentos e cinquenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.5. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES - PARA RATIFICAÇÃO.**-----

Foi presente a informação n.º 250/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 15 de maio de 2017, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A veio a apresentar uma lista de erros e omissões.-----

Após análise da mesma, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, até ao termo do período de suspensão daquele prazo.-----

**II - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) A aceitação dos erros e omissões, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar á alteração do preço base do concurso;-----

b) Que, dado que a presente informação não se encontra agendada para a próxima reunião de ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 23 de junho, não podendo, assim, estar presente na mesma para aprovação, e de modo a não ultrapassar o período previsto na primeira parte do n.º 5 do artigo 61 do CCP, já que o contrário obrigaria á prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município já que a obra se encontra inscrita no programa POSEUR, dispondo de um prazo limitado para a sua realização física e financeira, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise das listas de erros e omissões apresentados.-----

c) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara.-----

d) Nos termos do n.º7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão.-----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64.ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º.-----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 26 de junho de 2017, até às 17 horas.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de junho de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Rodrigues)-----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS ARQ. CARLOS PENAS DE**

2017.06.21.-----

Aprovo. À reunião de Câmara para ratificação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, do dia 21 de junho de 2017. -----

**1.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO-CHAVES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** -----

Foi presente a informação nº 259/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº 73 de 12 de abril de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação Escola Básica de N.º 1 de Chaves - Jardim de Infância do Cino-Chaves".

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.-----

3- O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 384.990,00 € (Trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 90 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou a 23 de junho de 2017, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.---

**II - Fundamentação**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. ° Eng.º Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

2. Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior, Eng.º Vítor Pereira;-----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

4. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----  
 À consideração Superior.-----  
 Divisão de Obras Públicas, 27 de junho de 2017-----  
 A Chefe de Divisão-----  
 (Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.03.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.03.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.7. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO DO BAIRRO DA TRASLAR" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** -----

Foi presente a informação n.º 260/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, n.º 75 de 17 de abril de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento do Bairro da TRASLAR".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.-----

3- O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 152.990,00 € (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 60 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou a 13 de junho de 2017, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.---

**II - Fundamentação**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. ° Eng.º Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de

segurança em obra, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:-----

Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior, Eng.º Vítor Pereira;-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 27 de junho de 2017-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.03.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.03.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.8. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE SANTO AMARO - RELATÓRIO FINAL.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

##### **I - Enquadramento**-----

Foi presente a informação n.º 260/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª. Série, n.º 76, de 18 de abril de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Santo Amaro".-----

##### **II - Fundamentação**-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 249.900,00 € (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros).-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

##### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

1. Aprovação do relatório final da empreitada **"Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Santo Amaro"**;-----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor **249.900,00 €** (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **60 dias**, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.-----

3. De salientar que o valor total da proposta (249.900,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.1.1 0102/07010305/0211/2017 I 5, sendo que o valor de 2.520,94 € corresponde a Rede de Abastecimento de Água;-----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----  
Divisão de Obras Públicas, 27 de junho de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----  
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

**Em Anexo:** Relatório Final-----

#### **RELATÓRIO FINAL**-----

Aos 26 dias do mês de junho 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento Coordenação Geral; -----

- 1 ° Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas;-----

- 2 ° Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras públicas, em substituição de José Luís de Figueiredo Araújo, por se encontrar no gozo do seu do seu período de férias,-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 13 de junho procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Requalificação da Escola Básica N° 1 de Chaves - EB1 de Santo Amaro** ", e a adjudicação à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor de **249.900,00 €** (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **60 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

**O Júri**-----

O Presidente-----

(Marcelo Caetano Martins Delgado)-----

Os Vogais-----  
 (Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----  
 (Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----  
 -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.03.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.03.** -----

À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.9. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "PARU 3 - CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3), PARU 5 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.5), REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** -----

Foi presente a informação nº 268/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº 28 de 08 de fevereiro de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria";-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada;-----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 08 de junho de 2017;-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 794.990,00 € (Setecentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 150 dias;-----

5 - O Auto de consignação data de 26 de junho de 2017.-----

6 - O adjudicatário, apresentou a 23 de junho de 2017, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.---

**II - Fundamentação**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----



Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----  
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo;-----
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra-----
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----  
À consideração Superior.-----  
Divisão de Obras Públicas, 30 de junho de 2017-----  
A Chefe de Divisão-----  
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

**Em Anexo:** O Plano de Segurança e Saúde.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.03.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.03.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Irá votar contra a aprovação da proposta, em apreciação considerando que é muito defensor da criação e/ou manutenção de espaços verdes, nos centros das cidades, sendo contraproducente a construção de edifícios, em jardins públicos." -----

### **1.10. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - ADJUDICAÇÃO.** -----

Foi presente a informação nº 277/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

#### **I - Enquadramento**-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 98, de 22 de maio de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Adutora

Parque Empresarial de Chaves - Urzeira e Remodelação do Reservatório de Urzeira".-----

## II - Fundamentação-----

Considerando que após análise das propostas apresentadas a concurso, de acordo com o Relatório Final, verifica-se, que apenas a empresa, SINOP - António Moreira da Silva, S. A., apresenta proposta.-----

Considerando que as condições contratuais propostas pelo concorrente, são as seguintes:-----

- Valor da proposta: 287.817,32 euros, (Duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos);-----
- Prazo de execução da obra: 75 dias-----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:-----

## III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

a) Propõe-se a adjudicação da empreitada "Adutora Parque Empresarial de Chaves - Urzeira e Remodelação do Reservatório de Urzeira", à empresa "SINOP - António Moreira da Silva, S. A.", pelo valor de **287.817,32 euros**, (Duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **75 dias**, remetendo-se à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

b) De salientar que o valor total da proposta (287.817,32 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.4. 0102/07030307/0104/2016 I 51, sendo que corresponde na sua totalidade a Rede de Abastecimento de Água.-----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 3 de julho de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

**Em anexo:** Relatório Final-----

Análise das Propostas-----

## RELATÓRIO FINAL-----

### 1 - Introdução-----

O presente relatório refere-se à análise das propostas do concurso designado em epígrafe, aberto por deliberação camarária de 15/05/2017, sobre proposta da Divisão de Obras Públicas datada de 8/05/2017, cuja lista de concorrentes é a seguinte:-----

- SINOP - António Moreira dos Santos, S.A. 287.817,32€-----

### 2 - Júri do procedimento-----

Procederam à abertura do concurso, os seguintes elementos do Júri:---

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

- 1.º Vogal - Artur Lopes Baltazar-----

- 2.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

### 3 - Análise das Propostas-----

Na análise das propostas o 1.º Vogal - Artur Lopes Baltazar, foi substituído por Maria Madalena de Sousa Durão Branco, por este se encontrar no gozo do período de férias.-----

### 3.1 - Critérios de Adjudicação-----

O critério no qual se baseia a adjudicação é o do mais baixo preço e apenas se encontra a concurso uma única proposta, que apresenta uma baixa de preço de 0,02%.-----

Tal proposta - apresentada pela empresa SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., encontra-se instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento.-----

O preço base do concurso era de 287.876,00€ e o prazo é de 75 dias.--

#### **4- Conclusão**-----

Pelo referido é entendimento do júri propor à Câmara Municipal de Chaves:-----

1 -A adjudicação da empreitada "**Adutora Parque Empresarial Chaves - Urzeira e Remodelação do Reservatório da Urzeira**" à empresa "**SINOP - António Moreira dos santos, S.A.**" pelo valor **287.817,32€** (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete Euros e trinta e dois cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de **75 dias**.-----

Chaves, 3 de julho de 2017-----

#### **O Júri do Procedimento**-----

##### **O Presidente**-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

##### **Os Vogais**-----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

#### **DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.**-----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

#### **1.11. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO - ADJUDICAÇÃO.**-----

Foi presente a informação nº 276/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

##### **I - Enquadramento**-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 98, de 22 de maio de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque Empresarial de Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo".-----

##### **II - Fundamentação**-----

Considerando que após análise das propostas apresentadas a concurso, de acordo com o Relatório Final, verifica-se, que apenas a empresa, SINOP - António Moreira da Silva, S. A., apresenta proposta.-----

Considerando que as condições contratuais propostas pelo concorrente, são as seguintes:-----

- Valor da proposta: 456.442,73 euros, (Quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois euros e setenta e três cêntimos);-----

- Prazo de execução da obra: 270 dias-----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

a) Adjudicação da empreitada "**Adutora Parque Empresarial de Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo**", à empresa "SINOP - António Moreira da Silva, S. A.", pelo valor de **456.442,73 euros**, (Quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois euros e setenta e três cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **270 dias**, remetendo-se à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

b) De salientar que o valor total da proposta (456.442,73 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.4. 0102/07030307/0104/2016 I 51, sendo que o valor de 394.942,73 € corresponde a Rede de Abastecimento de Água;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 3 de julho de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

**Em anexo:** Relatório Final-----

Análise das Propostas-----

**RELATÓRIO FINAL**-----

**1 - Introdução**-----

O presente relatório refere-se à análise das propostas do concurso designado em epígrafe, aberto por deliberação camarária de 15/05/2017, sobre proposta da Divisão de Obras Públicas datada de 8/05/2017, cuja lista de concorrentes é a seguinte:-----

- SINOP - António Moreira dos Santos, S.A. 456.442,73€-----

**2 - Júri do procedimento**-----

Procederam à abertura do concurso, os seguintes elementos do Júri:---

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

- 1.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco-----

- 2.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

**3 - Análise das Propostas**-----

**3.1 - Critérios de Adjudicação**-----

O critério no qual se baseia a adjudicação é o do mais baixo preço e apenas se encontra a concurso uma única proposta, que apresenta uma baixa de preço de 0,11%.-----

Tal proposta - apresentada pela empresa SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., encontra-se instruída com todos os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento.-----

O preço base do concurso era de 456.966,00€ e o prazo é de 270 dias.-

**4- Conclusão**-----

Pelo referido é entendimento do júri propor à Câmara Municipal de Chaves:-----

1 -A adjudicação da empreitada "**Adutora Parque Empresarial Chaves - Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo**" à empresa "**SINOP - António Moreira dos santos, S.A.**" pelo valor **456.442,73€** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois Euros e setenta e três cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de **270 dias**.-----

Chaves, 3 de julho de 2017-----  
**O Júri do Procedimento**-----  
**O Presidente**-----  
Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----  
**Os Vogais**-----  
Maria Madalena de Sousa Durão Branco-----  
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.12. LOTES 10 E 11 - REQUALIFICAÇÃO DA AV. GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.8), RUA NADIR AFONSO, TRAVESSA NUNO ALVARES E RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO (PAMUS 1.9) E RUA ARTUR MARIA AFONSO E TRAVESSA GENERAL RIBEIRO DE CARVALHO (PAMUS 1.10) - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.** -----

Foi presente a informação nº 278/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

Face ao descrito, propõe-se: -----

a) A aprovação do projeto de "Lotes 10 e 11 - Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS 1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.10)", nos termos da informação produzida sobre a matéria, pela DPM, (informação nº 94/DPM/2017); -----

b) Caso o referido projeto venha a ser superiormente aprovado, propõe-se que o respetivo procedimento pré-contratual seja desenvolvido à luz do CCP, nos seguintes termos: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado, pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Lotes 10 e 11 - Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.8), Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares e Rua Mário dos Santos Delgado (PAMUS 1.9) e Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho (PAMUS 1.10)". -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 722.000.00 Euros, (Setecentos e vinte e dois mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

- b) Programa de Procedimento; -----
- c) Caderno de Encargos; -----
- d) Plano de Segurança e Saúde; -----
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias, dado tratar-se de uma obra na zona central da cidade, com vários condicionamentos de trânsito, não convém que a obra tenha um prazo de execução mais alargado. -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Marcelo Delgado -----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Abel Peixoto -----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal suplente: Paulo Branco -----

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P; -----

9. O nº 2 do artigo 43º, do Código dos Contratos Públicos, sob a epígrafe, Caderno de Encargos do Procedimento de formação de contratos de empreitada, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor, do D.L. nº 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquele cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. -----

Todavia, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 43º do retro citado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do nº 2, do artigo 43º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma legal ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante a celebração de contrato de empreitada de obras públicas. -----

A proposta técnica, em apreciação, consubstanciada na aprovação, pelo órgão executivo municipal, do projeto de execução, tendo como objeto a Requalificação da Av. General Ribeiro de Carvalho, Rua Nadir Afonso, Travessa Nuno Álvares, Rua Mário dos Santos Delgado, Rua Artur Maria Afonso e Travessa General Ribeiro de Carvalho, pavimentação de passeios e faixa de rodagem, sinalização, arborização, execução de infraestruturas de drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, saneamento, eletricidade e telecomunicações, mediante a aprovação das correspondentes peças do procedimento (proposta de decisão de Contratar) acaba por propor, fundamentadamente, a dispensa de revisão de projeto, pese embora o valor base da correspondente empreitada ser fixada em 722.000,00 Euros. -----

Tal dispensa do procedimento de revisão do projeto é, tecnicamente, defendida tendo em atenção, como decorre, expressamente, da proposta técnica, em apreciação, o facto de estarmos na presença de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos

ou técnicas inovadoras, o facto do projeto de execução ter sido, na sua generalidade elaborado diretamente pelos serviços municipais competentes, sendo praticamente, nulo o grau de imprevisibilidade da empreitada, argumentação técnica que, à partida, perante tal disposição legal, perspetivada à luz da redação primitiva do n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, a qual continua a ser de aplicar, partindo do argumentário vertido anteriormente. -----

Com o intuito de dar concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes do relatório n.º 1/2015, da 2.ª Secção, propõe-se a nomeação da Sra. Eng. Madalena Branco, como gestora do empreendimento, que será responsável pela gestão da obra ao longo da sua execução. -

10. Entende-se, também, que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5, do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamento e análise de campo - O projeto contém levantamento topográfico; -----

- Estudo geológico - geotécnico - O projeto consiste na beneficiação de estradas existentes, mantendo as condições originais, pelo que não existe a necessidade de estudo geológico - geotécnico; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito trata-se da remodelação de um espaço existente, não estando sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - O projeto não implica quaisquer expropriações; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----

11. O Programa de Concurso veio a estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 132, do CCP, por referência ao preço base fixado no caderno de encargos, um valor, no caso, 20 % do valor da proposta abaixo do preço base, a partir do qual a proposta é considerada anormalmente baixa. -----

Esta estratégia pretende garantir o equilíbrio financeiro indissociável da fixação do preço contratual, vertido na proposta, face ao preço base determinado no Caderno de Encargos e ainda evitar, de acordo com as regras previstas sobre a matéria no CCP, a subestimação, desproporcional do preço contratual, face ao preço base previsto no Caderno de Encargos, com todas as desvantagens daí emergentes, para a boa execução do contrato e para o bom cumprimento do princípio do equilíbrio contratual, preocupação que sai reforçada, quando o critério de adjudicação da proposta selecionada, nos termos do artigo 74.º do CCP, é o mais baixo preço. -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 722.000.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.3.1. 0102/07030301 0102 2016 I 3, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2017/1663. -

À consideração Superior. -----  
 Divisão de Obras Públicas, 03 de julho de 2017. -----  
 A Chefe de Divisão -----  
 (Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em anexo: -----  
 - Projeto de Execução; -----  
 - Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----  
 - Programa de Procedimento; -----  
 - Caderno de Encargos; -----  
 - Plano de Segurança e Saúde; -----  
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.04.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.04.** -----

À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

## 3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

### VII EXPROPRIAÇÕES

### VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

#### 1. ANULAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL E PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. EXECUTADO: NELSON SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO. INFORMAÇÃO Nº 152/DAR/2017.

-----

Foi presente a informação nº152/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares-----  
 Em 2017/03/06 deu entrada um requerimento a solicitar o pagamento em prestações referente a 4 faturas conforme se discrimina:-----

Documento de Pagamento	16110790101062699	Enviado ao Cliente	2016-12-05	41.06
Documento de Pagamento	16120790101039599	Enviado ao Cliente	2017-01-04	34.54
Documento de Pagamento	17010790101011699	Enviado ao Cliente	2017-05-11	36.85
Documento de Pagamento	17020790100953999	Enviado ao Cliente	2017-05-11	40.94

Por lapso dos serviços não foi dado andamento ao solicitado pelo requerente pelo que os dois documentos de pagamento mais antigos de 41.06€ e 34.54€ entraram em execução fiscal.-----

Atendendo a que o requerente não é responsável pela situação solicita-se:-----

1. *Que sejam anuladas as execuções fiscais*-----  
 Custos Papel 5.76 €-----



Portes CTT	0.84 €-----
Taxas Justiça 25%	13.12€-----
Taxas Justiça 75%	39.38 €-----
<b>TOTAL</b>	<b>59.10€-----</b>

2. Que seja aprovado um pagamento em 7 prestações conforme o disposto no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos atendendo a ter sido confirmado através de documentação solicitada que está nas condições previstas no citado Regulamento.-----

II - Enquadramento Legal-----

1. Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário.-----

Nos termos do n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços.-----

Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, conseqüentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. -----

Ora, atendendo a que o erro é devido a um lapso dos serviços da Divisão de Águas e Resíduos, julgamos, salvo melhor opinião, que as execuções fiscais devem ser anuladas. -----

2. Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos; -----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 153,39€; -----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal; -----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 7 prestações, dá cumprimento ao exigido. -----

III - Propostas-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos; -----

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

Chaves, 20 de Junho de 2017. -----  
O Chefe de Divisão -----

(Eng. José António T.F. Carneiro) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-06-26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.06.26.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 56-94-MP, PROPRIEDADE DE PAULO JORGE SILVA REIS. INFORMAÇÃO 03/DGF/SA/2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Paulo Jorge Silva Reis, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura Ford Focus, com matrícula 56-94-MP, provocados no decorrer da limpeza/corte de ervas em passeios com motorroçadora, na rua dos Aregos.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 280,70€ (duzentos e oitenta euros e setenta cêntimos).-----  
 Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e quarenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1653/2017 e do compromisso nº 2144/2017.-----

Chaves, 29 de Junho de 2017-----

A assistente técnica-----

(Em anexo respetivo processo)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.06.29.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.06.29** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2017.06.30** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DANOS PATRIMONIAIS NA RESIDÊNCIA, PROPRIEDADE DE ERMELINDA MARTINS SANTOS. INFORMAÇÃO 04/DGF/SA/2017.--**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pela Sra. Ermelinda Martins Santos, na qual responsabiliza o Município pelos danos patrimoniais causados na sua residência (cave), sita no Bairro da Traslár, Bloco L nº 26, 5400-580 Chaves, provocados por inundações, devida a rotura de água de uma conduta pública.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).-----  
 Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e quarenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1654/2017 e do compromisso nº 2145/2017.-----

Chaves, 29 de Junho de 2017-----

A assistente técnica-----  
 (Em anexo respetivo processo) -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.06.29.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.06.29** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2017.06.30** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. EXECUÇÃO DO PROJETO DE "CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO", NA FREGUESIA DE REDONDELO, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10º E 8º DO C.E.. PROPOSTA Nº 72/GAP/2017.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1 - O executivo camarário em sua reunião de 9 de junho de 2016, aprovou o projeto para execução da obra "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo", consubstanciado na ampliação da rede de saneamento básico, nomeadamente na localidade de Casas Novas, e na construção de uma estação elevatória, a fim de serem intercetadas as águas residuais domésticas das populações respetivas e canalizadas para a nova estação de tratamento de águas residuais, mediante o desativamento de duas fossas sépticas, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

2 - Tal projeto, a ser executado em regime de empreitada de obras públicas, veio a ser alvo de alterações consubstanciadas numa retificação ao traçado da sua implantação - implantação da conduta e localização da ETAR -, no sentido da mesma onerar a menor área possível de terrenos objeto de direitos de propriedade privada. -----

3 - Esta alteração, ao projeto, veio a ser aprovada por deliberação camarária do pretérito dia 23 de junho do corrente ano, documento que se anexa sob o nº 2, mantendo-se a estimativa do preço base da obra em €275 000,00. -----

4 - A execução de tal projeto integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das competências municipais, em matéria de ambiente e saneamento básico, conforme decorre da alínea K, do nº2, do Artigo 19º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

5 - Tal quadro legal, dá o necessário suporte para a efetiva materialização do interesse público que, manifestamente, está suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais domésticas, para uma estação de tratamento, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, objectivos de inquestionável interesse público reconhecidos pelo financiamento comunitário ao projeto, no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). -----

6 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à disponibilização de seis parcelas de terreno necessárias à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da ETAR e a constituição de servidões administrativas, para a passagem do coletor, nas áreas em que o mesmo passa fora do domínio público, em conformidade com o disposto nos Artigos 10º e 8º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

**A) Resolução de Expropriar** -----

1 - As duas parcelas de terreno necessárias à construção da ETAR, encontram-se melhor identificadas no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº3, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído às parcelas de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área das parcelas a expropriar; -----
- d) Localização das Parcela com a indicação do lugar e freguesia; ----
- e) Identificação das parcelas por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;-
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g) Previsão em IGT para as parcelas em causa. -----

2 - Face às condições negociais aprovadas pelo executivo camarário, em 16 de agosto de 2005, as quais viabilizaram a utilização e a posse da referida parcela, por este Município, para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva aquisição, o valor das mesmas é de **€9 200,00**, conforme relatórios de avaliação prévia, elaborados pela Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>7</sup> - Informações N°s 3/C.A.P.M./17 e 4/C.A.P.M./17 -, determinado de acordo com os critérios do Código das Expropriações, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se

---

<sup>7</sup> Tal relatório, elaborado nos termos do C.E., respeita, integralmente, os critérios de imparcialidade, justiça e proporcionalidade, numa justa composição de interesses público e privado, prescindindo-se, nessa justa medida, do recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, não devendo, registe-se, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto dos respetivos proprietários, pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, tudo aponta para a aquisição, das aludidas parcelas, por via do direito privado. -----

anexam à presente proposta sob o número 4, seguindo a prática de casos análogos, em respeito pelo Princípio da Boa Administração, traduzido em critérios de economia, de eficácia e de eficiência processuais e da realização da despesa. -----

**B) Constituição de Servidão Administrativa -----**

1 - A concretização do projeto em causa implica, como atrás referido, a passagem do coletor por terrenos de particulares, encontrando-se as quatro faixas de servidão, melhor identificadas no "Mapa dos Bens a Onerar", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº5, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, com as devidas adaptações, a saber: ----

- h) Número atribuído à parcela da faixa da servidão administrativa; --
- i) Nome dos proprietários e moradas; -----
- j) Área da faixa da servidão administrativa a constituir, com indicação da largura e comprimento; -----
- k) Localização do bem a onerar com a indicação do lugar e freguesia;-
- l) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;-
- m) Estimativa dos encargos e/ou indemnização com a constituição da servidão administrativa em causa; -----
- n) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

2 - A sujeição dos bens, identificados no documento anexo sob o nº5, à constituição da servidão administrativa, implica, para os proprietários, presentes e futuros, os seguintes encargos: -----

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta); -----
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----

3 - Com base nos relatórios de avaliação prévia, elaborados pela Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>8</sup> - Informações N.ºs 5, 6, 7 e 8/C.A.P.M./17 -, para a constituição das quatro servidões administrativas indispensáveis à boa execução retro identificado projeto, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o número 6, a previsão do montante dos encargos a suportar pela Autarquia com a constituição das aludidas servidões é de **€1 440,00**, verba que se encontra cativa pela Proposta de Cabimento nº 2017/\_\_\_\_\_, documento que se anexa sob o nº 7. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito -----**

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a ser objeto de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, bem como a sujeitar à constituição da servidão administrativa e, conseqüentemente, a onerar, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção de deliberação, por parte do Município,

---

<sup>8</sup> Por maioria de razão, dá-se por integralmente reproduzido ao anterior comentário. -----

de resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, nos precisos termos em que tais atos se encontram legalmente positivados no Artigo 10º e no Artigo 8º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição de duas parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo", sendo certo que tudo aponta para que a aquisição seja conquistada pela via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriações", e os respetivos relatórios de avaliação prévia das parcelas de terreno em causa, produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários e ainda a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição; -----

c) Ao abrigo do disposto no Artigo 8º, conjugado, com as necessárias adaptações, com o Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela retrocitada Lei nº. 168/99, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de constituição de servidão administrativa, num total de 956,70m<sup>2</sup>, sendo certo que a largura da faixa de servidão é de 3,00m, sobre os imóveis identificados com as parcelas números 1, 2, 3 e 4, enquanto ato prévio indispensável à obtenção de, eventual, declaração de utilidade pública, e em vista à constituição das servidões legalmente necessárias à execução do projeto supra identificado; -----

d) Que, para efeito da constituição das ditas servidões, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa dos Bens a Onerar", e os respetivos relatórios de avaliação prévia das parcelas de terreno objeto das servidões em causa, produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários e ainda a estimativa dos encargos a suportar com as indemnizações, devidas pelos encargos decorrentes das servidões; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, bem como da resolução da constituição da servidão administrativa em causa, os respetivos proprietários, no cumprimento

do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, das aludidas parcelas, e de pagamento de indemnização pela constituição da servidão em causa, tendo por referência os valores constantes nos relatórios de avaliação prévia - nº1 e nº. 2, do Artigo 11º, do C.E.

Chaves, 04 de julho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

António Cândido Monteiro Cabeleira

**Em Anexo:** O respectivo processo administrativo, incluindo:

- Mapa dos bens a expropriar;

- Mapa dos bens a onerar com as servidões administrativas;

- Planta cadastral;

- Cadernetas prediais e Certidões do Registo Predial;

- Relatórios de avaliação prévia.

- Plantas parcelares.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

## XII DIVERSOS

**1. REQUERIMENTO EM NOME DE SRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACHADO SILVA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO JUNTO AO LARGO DE VILA FRADE, POVOAÇÃO DE VILA FRADE, FREGUESIA DE LAMADARCOS, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 023/GTF/2017.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

**Enquadramento**

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 6227/17, datado de 09-06-2017, em nome da Sra. Maria de Fátima dos Santos Machado Silva, o qual solicita a autorização para o lançamento junto ao Largo de Vila Frade, povoação de Vila Frade, Freguesia de Lamadarcos, deste concelho.

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:

Dia 29/07/2017

- 09:00 h - 09:30 h

Dia 30/07/2017

- 07:30 h - 00:00 h

**Fundamentação**

**"Legislação em vigor"**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.

3 - O período crítico, no ano de 2017, vigora de 22 de Junho a 30 de Setembro (Portaria 195/2017 de 22 de Junho de 2017).

**"Avaliação do local de Lançamento"**



Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN);-----

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Armando Vieira, LDA." (Declaração em anexo).-----

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola de sequeiro isenta de vegetação (espaço rural) de muito baixa perigosidade (carta em anexo);-----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista 100 metros;-----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

2. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

3. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;-----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais;-----

**Anexo:** -----

• Requerimento referido na informação supra;-----

• Declaração da firma "Pirotecnia Armando Vieira, LDA.";-----

• Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----

• Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017.07.04** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUALIFICAÇÃO DA AV. DO ESTÁDIO (PAMUS 1.2. 2.1) - CANDIDATURA N.º NORTE-06-2016-19 (PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO) - NOTIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA NORTE 05-1406-FEDER-000068 E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO -** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do AVISO N° NORTE-06-2016-19 - "Mobilidade Urbana Sustentável", o Município de Chaves submeteu na plataforma "Balcão 2020", no dia 20 de junho de 2017, uma candidatura designada "Requalificação da Av. do Estádio (PAMUS 1.2. e 2.1.)". -----

1.2. Neste seguimento, no dia 04/07/2017, a CIM-AT veio, formalmente, comunicar, através de mensagem de correio eletrónico, a decisão de aprovação da candidatura, em epígrafe, proferida pela Comissão Diretiva do Norte 2020 - Autoridade de Gestão -, no dia 29/06/2017, tendo, para o efeito, remetido conjuntamente a minuta do Termo de Aceitação do cofinanciamento para a operação em causa, a qual deverá ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO CANDIDATADA -----

2.1. A operação consubstancia a intervenção de "Requalificação da Av. do Estádio (PAMUS 1.2. e 2.1.)", localizada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

Esta intervenção terá uma extensão total de 966 metros, correspondente a 7.907m<sup>2</sup> de área destinada a circulação pedonal. -----

Esta requalificação e consiste na criação de um novo desenho viário com vista a melhorar as condições funcionais dos espaços de circulação destinados aos modos suaves de mobilidade pedonal, contribuindo para a redução da utilização dos meios motorizados consequentemente a diminuição das emissões de CO<sub>2</sub>. -----

2.2. Associado ao objetivo nuclear, traduzido na promoção de uma mobilidade mais inclusiva, eliminando barreiras arquitetónicas e melhorando as condições funcionais do arruamento em termos de circulação pedonal. -----

Espera-se gerar impactos positivos relacionados com a redução de utilização dos meios motorizados, redução de níveis de ruído e de emissões de gases poluentes com especial relevância para os gases com efeito estufa. -----

A intervenção permitirá ainda aumentar a atratividade da mobilidade em modos suaves (pedonal) e em especial da população estudantil, prevendo-se também benefícios para os cidadãos e para a qualidade de vida em meio urbano. -----

2.3 A concretização desta operação compreenderá um investimento total de 576.850,94 € e um investimento elegível de 268.960,68 €, com uma taxa de cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) de 228.626,58 €. --

3. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CANDIDATURA -----

3.1. Conforme já anteriormente referido, a candidatura à operação "Requalificação da Av. do Estádio (PAMUS 1.2. e 2.1.)", foi submetida no Balcão 2020 no dia 20 de junho de 2017, através de mensagem de correio eletrónico, da CIM-AT, foi o Município de Chaves notificado da aprovação da candidatura, pelos serviços técnicos da Autoridade de Gestão do Norte 2020, da respetiva decisão de intenção de aprovação final da candidatura em questão, tendo sido conjuntamente remetido o parecer global de análise da candidatura, no qual consta uma pontuação de 3,40 pontos de classificação em relação ao mérito da operação.

3.2. Após análise do conteúdo constante do parecer global final e na respetiva minuta do termo de aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada com base nos valores de financiamento mencionados no ponto 2.3 da presente informação, pelo que cumpre neste momento ao Município de Chaves decidir sobre a aceitação do respetivo apoio/cofinanciamento. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----  
4.1. Face ao exposto, perspetivando-se que, com a implementação/execução da candidatura em apreço, consubstanciada na criação de um novo desenho viário com vista a melhorar as condições funcionais dos espaços de circulação destinados aos modos suaves de mobilidade pedonal, contribuindo para a redução da utilização dos meios motorizados conseqüentemente a diminuição das emissões de CO2, propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão. -----  
4.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a aceitação do apoio deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação, deverá a presente proposta ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido documento, bem como legitimar o Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo para posterior envio para Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. -----  
Chaves, 04 de julho de 2017. -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
António Cândido Monteiro Cabeleira -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---